

LEI Nº. 169/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar imóvel urbano comercial, situado na sede do município, para instalação de Órgãos de Assistência Comunitária do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Sr. chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alugar um imóvel urbano comercial, em alvenaria, situado na data 97 da quadra V, com frente para a Av. Getúlio Vargas, s/n, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jeronimo da Serra-Pr., sob nº. 3-66.

Art. 2º. Fica ainda autorizado o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Contrato de Locação, diretamente com o proprietário do imóvel, Sr. Francisco Mussi, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), reajustável de acordo com a Lei do Inquilinato, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 11 de junho de 1997.

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

